



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 796/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos servidores e demais colaboradores do Poder Legislativo de Pendências/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os servidores efetivos, vereadores, ocupantes de cargos em comissão, contratos temporários e servidores cedidos a este Poder que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município à serviço e no desempenho de suas atribuições, ou para participação em cursos, congressos e outras atividades correlatas, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei e observados os valores consignados no Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas, devendo as razões que caracterizaram a situação emergencial contar no requerimento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, que serão comprovados mediante relatório de viagem a ser apresentado pelo beneficiário por ocasião de sua prestação de contas.

Parágrafo Único. O Valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único, nos seguintes casos:

I – deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros da sede, quando o afastamento não exigir pernoite;

II – para o dia do retorno ao Município sede, quando a duração da viagem for superior a 2 dias, tomando-se por base o horário de chegada após o meio dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

§1º Entende-se como pernoite a permanência do beneficiário no local de destino da viagem até as 06 (seis) horas do dia seguinte.

§ 2º Quando houver dois ou mais deslocamentos em um único dia, o beneficiário terá direito a somente uma diária.

Art. 4º Não serão devidas diárias quando:

- I – o tempo total de afastamento for inferior a seis horas;
- II – o deslocamento for inferior a 40 (quarenta) quilômetros deste Município;
- III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 5º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

Parágrafo Único. Em caso de concessão em favor de agente colaborador ou colaborador eventual, o depósito será realizado em conta bancária indicada ao órgão ou entidade municipal proponente pelo respectivo beneficiário.

Art. 6º Para a concessão de diárias a beneficiário, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa, a ser apreciada pelo Controle Interno.

Parágrafo Único. Somente após deliberação será possível à concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 7º A concessão das diárias será efetivada mediante a expedição de portaria, pelo ordenador de despesa do órgão, da entidade ou por autoridade especialmente designada para esse fim, encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que possível, da data prevista do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I - o nome, o cargo ou a função e a matrícula do servidor beneficiário;
- II - a descrição objetiva da finalidade do deslocamento;
- III - a indicação do local ou dos locais de destino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

IV - o período de afastamento; e

V – quantidade de diárias, com o valor unitário e o valor global a ser pago ao servidor.

Art. 8º O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte-FECAM, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação do relatório de viagem, e do respectivo cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Secretaria de Administração, de qualquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III – outro documento oficial equivalente.

§2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

Art. 10 O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

- I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;
- II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

- I – do dia do retorno do servidor ao à sede do Município;
- II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Pendências, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no §1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 12 As diárias, disciplinadas por esta Lei, não cobrem os gastos realizados pelos cônjuges, companheiros ou companheiras dos agentes políticos ou servidores, que permanecerem ao seu lado em viagens oficiais.

Art. 13 Compete à Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo:

- I - a padronização dos formulários para requisição de diárias;
- II - editar instruções complementares ao cumprimento da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

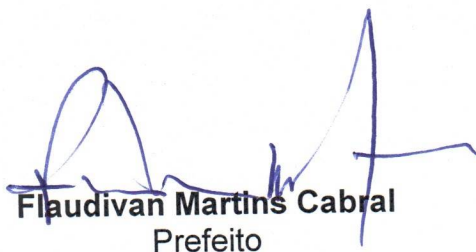
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

Art. 14 A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis em cada órgão ou entidade.

Art. 15 As informações a respeito de Diárias deverão ficar à disposição no Portal de Transparência, bem como no site institucional, de fácil e amplo acesso.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, em 07 de Dezembro de 2023.



Flaudivan Martins Cabral
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	LOCALIDADE	LOCALIDADE	LOCALIDADE
	Cidades do Estado do Rio Grande do Norte	Capital do Estado do Rio Grande do Norte	Outras cidades do Brasil
Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00
Demais servidores	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00